	Estado de Mato Grosso **Assembléia Legislativa**	
Despacho	**Protocolo**	**Projeto de lei** **nº /2013**
Autor: Poder Executivo		

MENSAGEM Nº 58 /2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *"**altera a Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012".***

Este projeto de Lei decorre do artigo 21 da Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014 – LDO 2014, sendo um ajuste formal que é imperativo para execução orçamentária de 2014, haja vista que a peça orçamentária foi elaborada considerando a respectiva aprovação deste projeto de lei.

O artigo 21 da LDO 2014 (Lei 9.970/2013) estabelece a continuidade de vigência das disposições da Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, mantendo assim a estrutura de financiamento de gastos fixada e executada para LOA 2013. Não ocorre assim nenhuma inovação, havendo apenas um ajuste formal no texto da referida Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, sem modificação de mérito quanto a execução orçamentária.

A adequação do artigo 35 da Lei 9.859, de 27 de dezembro de 2012, torna-se necessária para que assim possamos atender ao disposto no artigo 21 da LDO 2014, bem como conservar o equilíbrio fiscal determinado ao artigo 4º da referida LDO 2014 (Lei nº 9.970/2013).

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, meus protestos de apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de agosto de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Alterado o artigo 35 da Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, que passa a viger com a redação que segue:

"Art. 35 Esta lei entra em vigor na data da sua aplicação, produzindo efeitos a partir de 18 de junho de 2009."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2013, 191º da Independência e 124º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado